MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Processo nº 72031.013406/2021-39

PLANO DE TRABALHO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 003/2022

(Decreto nº 10.426, de 2020)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Turismo (MTur)

Nome da autoridade competente: Heitor Magalhães de Sousa Kadri

Número do CPF: 026.201.181-66

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da descentralização de recursos: **Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões (SNAIC)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n° 390, de 18 de dezembro de 2019

b) **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **540018/00001 – SNAIC/Convênio**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da Descentralização de Recursos: **540017/00001 – SNAIC/Contrato**

Observações:

a. *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura da Descentralização de Recursos; e*
b. *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da Descentralização de Recursos, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Diretoria de Portos e Costas (DPC)

Nome da autoridade competente: Sergio Renato Berna Salgueirinho

Número do CPF: 905.676.507-82

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto da Descentralização de Recursos: Superintendência de Segurança do Tráfego Aquaviário

Portaria de nomeação: PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022 (Publicada no DOU em: 23/11/2021.Edição: 219, Seção: 2 | Pág: 2)

b) **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora Responsável - UGR (responsável pelo recebimento do crédito): **752000 – Diretoria de Portos e Costas**

Número e Nome da Unidade Gestora Executora - UGE (responsável pela execução do crédito): **723000 – Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV)**

Observações:

a. *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura da* Descentralização de Recursos*; e*
b. *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto da* Descentralização de Recursos*, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.*

3. OBJETO:

Desenvolver um aplicativo para dispositivos móveis e uma aplicação web capazes de receber informações cadastrais e de posicionamento das embarcações nacionais (LATITUDE / LONGITUDE) que estejam realizando viagem de turismo ou lazer pela costa brasileira, a fim de encaminhá-las diretamente às Capitanias dos Portos, Delegacias e Agências, visando a salvaguarda da vida humana no mar e a segurança da navegação. Será realizada também uma transformação digital, ao ser automatizado o Anexo 4-A da NORMAM-03 "Aviso de Saída".

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO:

FASE 1 - DESENVOLVIMENTO DE UM APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR AS MOVIMENTAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO BRASILEIRAS EM ÁGUAS JURISDICIONAS BRASILEIRAS (AJB).

META 1 – Identificar, especificar e detalhar os requisitos;

META 2 - Definir e modelar a Arquitetura de Software;

META 3 - Definir e construir os modelos de dados;

META 4 - Implementar o APLICATIVO;

META 5 - Planejar e executar testes no ambiente de desenvolvimento;

META 6 - Analisar as solicitações de mudanças e/ou o estabelecimento de novos requisitos, que porventura se mostrem necessários após o encerramento da etapa de especificação de requisitos; e

META 7 - Homologar e validar os artefatos entregues pelo CASNAV, com a participação do Ministério do Turismo.

FASE 2 – DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÃO WEB PARA USO DAS CAPITANIAS, DELEGACIAS E AGÊNCIAS PODEREM MONITORAR A NAVEGAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS EM ÁGUAS SOB SUAS JURISDIÇÕES.

META 1 – Identificar, especificar e detalhar os requisitos;

META 2 - Definir e modelar a Arquitetura de Software;

META 3 - Definir e construir os modelos de dados;

META 4 - Implementar o Sistema Digital Administrativo (SDA);

META 5 - Planejar e executar testes no ambiente de desenvolvimento;

META 6 - Analisar as solicitações de mudanças e/ou o estabelecimento de novos requisitos, que porventura se mostrem necessários após o encerramento da etapa de especificação de requisitos; e

META 7 - Homologar e validar os artefatos entregues pelo CASNAV, com a participação do Ministério do Turismo.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO:

Segundo o art. 2º da Lei nº 11.771/2008, o turismo compreende "as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras". Nessa linha, percebe-se que o Brasil é um país vocacionado para o turismo, sendo destaque para o seu potencial no turismo em águas com cerca de: i) 35.000 km de vias navegáveis; ii) 8.500 km de linha de costa; 9.260 km de margens de reservatórios de água doce, lagos e lagoas; e, iv) 12% do volume total de água doce do mundo.

Além disso, clima brasileiro é propício ao esporte e ao lazer náutico e existência de paraísos naturais intocados, portanto, se constitui como destino com forte vocação para desenvolvimento e consolidação de segmentos turísticos e atividades praticadas em águas.

Segundo a 8ª edição do Boletim de Inteligência de Mercado no Turismo, de junho de 2021, do Ministério do Turismo, "o Turismo Náutico deverá ser um dos principais segmentos a contribuir para a retomada do turismo brasileiro, tendo em vista a demanda por atividades que promovam o distanciamento social e o contato com a natureza". A combinação entre condições favoráveis ao turismo em águas e a incipiente exploração sustentável dos recursos naturais possibilita ao Brasil estabelecer uma agenda relevante e positiva de oportunidades de investimentos no setor. Exemplo disso é o setor náutico.

Considerando as características turísticas nacionais, bem como o cenário econômico pós-pandemia de COVID-19, o turismo náutico se apresenta como importante e viável alternativa para a retomada do turismo no Brasil. Logo, é de suma importância o estímulo e o desenvolvimento da navegação dos turistas de forma legal e segura.

Uma forma efetiva de aprimorar o turismo náutico no Brasil passa pelo necessário e desejável desenvolvimento de pesquisas e estudos, levantamento de informações, e desenvolvimento de tecnologias que auxiliem os turistas que estejam navegando pela costa, a fazê-lo de forma correta e segura.

O desenvolvimento de um aplicativo, conforme proposto, para dispositivos móveis e uma aplicação web capazes de receber informações cadastrais e de posicionamento das embarcações nacionais (LATITUDE / LONGITUDE) que estejam realizando viagem de turismo ou lazer pela costa brasileira, a fim de encaminhá-las diretamente às Capitanias dos Portos, Delegacias e Agências, é extremamente benéfico, uma vez que o principal objetivo é a salvaguarda da vida humana no mar e a segurança da navegação.

O conjunto aplicativo para dispositivos móveis e aplicação Web de apoio propicia simplificação, digitalização e otimização dos processos atinentes ao controle e monitoramento das embarcações de esporte e/ou recreio brasileiras em águas Jurisdicionais Brasileiras. Em uma visão de futuro, como possíveis desdobramentos, destaca-se sua extensão para uso por embarcações de esporte e/ou recreio estrangeiras e compartilhamento de informações com outros órgãos governamentais (como o Ministério do Turismo e EMBRATUR) ou anuentes (Receita Federal, Polícia Federal e Vigilância Sanitária, dentre outros).

Cabe ressaltar que o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV), responsável pela execução do objeto, é formado por mais de 250 pessoas, com expertise em computação, pesquisa operacional, criptologia e segurança de sistemas digitais, trabalhando em cerca de 50 projetos por ano. Tendo obtido em 2001 a certificação na Norma NBR ISO:9001, e atualmente certificado na NBRISO 9001:2015, o CASNAV vem desenvolvendo tarefas e executando serviços para a entrega a seus clientes, especialmente nas áreas de Engenharia de Sistemas, Assessoria e Desenvolvimento de Soluções de Segurança e Sistemas Criptográficos, Planejamento e Utilização das Ferramentas de Pesquisa Operacional com a Análise de seus Resultados. Dessa forma, o CASNAV vem contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico da Marinha do Brasil e do País.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X)Sim

( )Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. *Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.*
2. *Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.*

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto da Descentralização de Recursos?

( ) Sim

(X) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1 - Não haverá.

Observação:

1. *O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*
2. *Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.*

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
OBJETO	Automatizar e monitorar as viagens de Embarcações nacionais (Anexo 4-A NORMAM-03 "Aviso de Saída")	_	_	_	R$123.000,00	02/07/2022	30/11/2022
FASE 1	Desenvolvimento de um aplicativo para dispositivos móveis com o objetivo de identificar as movimentações das embarcações de esporte e recreio brasileiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).	Versão funcional para plataformas Android (APK - Android Application Package) e iOS (.ipa - iOS App Store Package) entregue ao cliente.	1	R$61.500,00	_	02/07/2022	04/09/2022
FASE 2	Desenvolvimento de aplicação Web para uso das Capitanias, Delegacias e Agências poderem monitorar a navegação das embarcações brasileiras em águas sob suas jurisdições.	Versão funcional da Aplicação Web entregue ao cliente	1	R$61.500,00	_	05/09/2022	30/11/2022

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	**VALOR**
JUL/2022	R$61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).
SET/2022	R$61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

A partir da assinatura do Plano de Trabalho até 31 de dezembro de 2022.

12. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)

Observação: *O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.*

13. PROPOSIÇÃO

Rio de Janeiro, _____ de julho de 2022.

SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Vice-Almirante

Diretor de Portos e Costas

Responsável competente na Marinha do Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Observação: *Autoridade competente para assinar a Descentralização de Recursos.*

14. APROVAÇÃO

Brasília, _____ de julho de 2022.

HEITOR MAGALHÃES DE SOUSA KADRI

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões (SNAIC)

Observações:

1. *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência da Descentralização de Recursos poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*
2. *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor Magalhães de Sousa Kadri**, **Secretário(a) Nacional da SNAIC**, em 01/07/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1608633** e o código CRC **F32CD869**.